

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE LAMAS DE CLARIFICAÇÃO DE ÁGUA - LOTE 1, 2, 3 E 4”

DOA.CP-AS-01/2020

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro, pessoa coletiva, n.º 505 176 300, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o mesmo número, com o capital social de 29.825.000,00 EUR (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil euros), neste ato representada pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração, [REDACTED] e pela Senhora Administradora Executiva [REDACTED] ambos com residência profissional na Rua do Repouso, n.º 10, em Faro, com poderes para o ato, adiante designada por **ÁGUAS DO ALGARVE**, ou PRIMEIRA CONTRAENTE,

e

BIOSMART – SOLUÇÕES AMBIENTAIS, S.A., com sede na Quinta da Sardinha, 2499-001, Santa Catarina da Serra, Leiria, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Abrantes, sob o mesmo número, com o capital social de 4.000.000,00 EUR (quatro milhões de euros), neste ato representada pelo [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] com poderes para o ato, adiante designada por **BIOSMART, S.A.** ou SEGUNDA CONTRAENTE,

Ou, quando referidas em conjunto, designadas por PARTES,

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação da Comissão Executiva da PRIMEIRA CONTRAENTE, datada de 27 de janeiro de 2021, relativa ao procedimento de Concurso Público adotado nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de

agosto e suas posteriores alterações, adiante designado por CCP, para adjudicação da “Aquisição de Serviços de Transporte de Lamas de Clarificação de Água – Lote I, 2 3 e 4”;

b) Na mesma data, foi aprovada a Minuta do presente Contrato, referente à aquisição de serviços mencionada no ponto anterior.

c) A subsequente prestação da caução pela SEGUNDA CONTRAENTE em 10 de fevereiro de 2021, mediante garantia bancária n.º 218, à primeira solicitação, no valor de **15.001,00 EUR (quinze mil e um euros)** correspondente à percentagem de **5% (cinco por cento)** do somatório dos preços contratuais dos Lotes I, 2, 3 e 4, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo das Serras de Ansião, C.R.L.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O objeto do presente contrato consiste na prestação pela SEGUNDA CONTRAENTE à PRIMEIRA CONTRAENTE, dos serviços de transporte de lamas de clarificação de água, nos termos previstos no Caderno de Encargos, com observância das cláusulas especiais constantes do **ANEXO I**, e cujas localizações constam do **ANEXO II**, ambos do Caderno de Encargos.

2. Código CPV: **90512000 -9 - Serviços de transporte de resíduos**

3. A Aquisição de Serviços objeto do presente contrato compreende os seguintes lotes do procedimento:

- a) **Lote 1** – *Transporte Externo de Lamas - Zona Nascente - Parque de Lamas da ETA de Tavira para Centro de Produção de Loulé da CIMPOR, S.A.;*
- b) **Lote 2** – *Transporte Interno de Lamas - Zona Nascente - ETA de Tavira para o Parque de Lamas da ETA de Tavira e Transporte Interno de Lamas - Zona Nascente - ETA de Beliche para o Parque de Lamas da ETA de Tavira, incluindo locação de Contentor para Lamas 6 m3;*
- c) **Lote 3** – *Transporte Externo de Lamas - Zona Poente - Parque de Lamas da ETA de Alcantarilha para Centro de Produção de Loulé da CIMPOR, S.A.;*
- d) **Lote 4** - *Transporte Interno de Lamas - Zona Poente – ETA de Alcantarilha para Parque de lamas da ETA de Alcantarilha.*

Cláusula 2.ª

Obrigações da SEGUNDA CONTRAENTE

1. A SEGUNDA CONTRAENTE obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com os documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- c) O Caderno de Encargos e seus anexos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Comunicação de Adjudicação;
2. Na execução do objeto do presente contrato a SEGUNDA CONTRAENTE obriga-se:
- a) A executar o objeto da aquisição de serviços adjudicada, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) A título acessório, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - c) Ao apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na aquisição de serviços, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo os aspetos relacionados com segurança e saúde.
3. A SEGUNDA CONTRAENTE obriga-se ainda:
- a) Assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no âmbito do presente contrato e comunicados pela PRIMEIRA CONTRAENTE, de forma a responder aos requisitos das Normas e Regulamentos de referência dos seus Sistemas de Gestão, nomeadamente, Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social;
 - b) Disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido nos pontos anteriores;
 - c) Conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da PRIMEIRA CONTRATANTE, nos termos da Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores por si assinada, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante;
 - d) Ao fornecimento dos equipamentos necessários para o correto e pleno cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 3.ª

Preço Contratual e Preços Unitários

1. O Preço Contratual é de **300.020,00 EUR (trezentos mil e vinte euros)**;
2. Pela prestação de serviços que a SEGUNDA CONTRAENTE efetuará à PRIMEIRA CONTRAENTE serão aplicados os Preços Unitários constantes do **ANEXO III** da proposta adjudicada, que faz parte integrante do presente contrato e densificado da seguinte forma:

		Preço Unitário (EUR/TON)
Lote 1	Transporte Externo de Lamas - Zona Nascente - Parque de Lamas da ETA de Tavira para Centro de Produção de Loulé da CIMPOR, S.A.	7,48 EUR
Lote 2	Transporte Interno de Lamas - Zona Nascente - ETA de Tavira para o Parque de Lamas da ETA de Tavira	3,98 EUR
	Transporte Interno de Lamas - Zona Nascente - ETA de Beliche para o Parque de Lamas da ETA de Tavira, inclui locação de Contentores para Lamas 6 m3	15,00 EUR
Lote 3	Transporte Externo de Lamas - Zona Poente - Parque de Lamas da ETA de Alcantarilha para Centro de Produção de Loulé da CIMPOR, S.A.	7,98 EUR
Lote 4	Transporte Interno de Lamas - Zona Poente – ETA de Alcantarilha para Parque de lamas da ETA de Alcantarilha, inclui locação de contentores para lamas	10,98 EUR

3. Nos preços unitários referidos no ponto anterior estão incluídos todos e quaisquer gastos periféricos associados ao cumprimento das obrigações exigidas pelo Caderno de Encargos que faz parte integrante do presente contrato.

4. Os valores acima indicados acrescem de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Condições de Pagamento

1. O preço estipulado na Cláusula 3.ª do presente contrato será pago pela PRIMEIRA CONTRAENTE à SEGUNDA CONTRAENTE, de acordo com o disposto na Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos e nos termos da legislação em vigor.

2. Os montantes devidos à SEGUNDA CONTRAENTE, nos termos do número anterior, são pagos pela PRIMEIRA CONTRAENTE no prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data de receção das respetivas faturas.

Cláusula 5.ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato, o prazo de vigência do presente contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contados partir da data da sua assinatura, de acordo com o disposto no Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos e nos termos da legislação em vigor.

2. Independentemente do decurso do seu prazo de vigência, o contrato extinguir-se-á logo que seja atingido o montante de **300.020,00 EUR (trezentos mil e vinte euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.^a

Confidencialidade

1. A SEGUNDA CONTRAENTE obriga-se a manter a confidencialidade sobre a informação relacionada com o presente contrato, adiante designada por Informação, comprometendo-se a adotar as diligências necessárias à proteção e salvaguarda da Informação e a não reproduzir divulgar ou comunicar a terceiros, por qualquer meio, essa Informação, nem permitir, facilitar ou auxiliar, por qualquer meio, a acessibilidade, conhecimento, divulgação, cópia, reprodução por terceiros dessa Informação.

2. A obrigação de confidencialidade *supra* referida impende sobre todo o pessoal que atue sobre responsabilidade direta ou indireta da SEGUNDA CONTRAENTE, incluindo prestadores de serviços, fornecedores ou subcontratados da SEGUNDA CONTRAENTE.

3. A SEGUNDA CONTRAENTE responde perante a PRIMEIRA CONTRAENTE pelos danos causados pelo incumprimento, culposo ou negligente, da obrigação de confidencialidade cometido ou por qualquer elemento do pessoal referido no número dois da presente cláusula, nos mesmo termos em que responde perante o seu próprio incumprimento, conforme se estabelece no número seguinte.

4. No caso particular de incumprimento culposo da obrigação de confidencialidade, pela SEGUNDA CONTRAENTE ou por qualquer elemento do pessoal referido no número dois da presente cláusula, por força do qual qualquer Informação, seja levada ao conhecimento de pessoa ou empresa não autorizada, deverá aquela parte desenvolver os esforços razoáveis para evitar a utilização abusiva dessa Informação e, caso não os consiga desenvolver, deverá solicitar a colaboração da outra parte nesse desiderato e, bem assim, na sua recuperação.

5. A PRIMEIRA CONTRAENTE obriga-se ao cumprimento da confidencialidade nos termos definidos nos Regulamentos Internos da Águas do Algarve.

Cláusula 7.^a

Tratamento de Dados Pessoais

1. A SEGUNDA CONTRAENTE deve tratar dos dados pessoais que aceda no decurso da execução do contrato em representação da PRIMEIRA CONTRAENTE, observando integralmente a legislação especial aplicável.

2. A SEGUNDA CONTRAENTE deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

3. A SEGUNDA CONTRAENTE deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela PRIMEIRA CONTRAENTE, ou por quem atue em representação desta.

4. Mediante solicitação escrita da PRIMEIRA CONTRAENTE, a SEGUNDA CONTRAENTE deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

5. A PRIMEIRA CONTRAENTE obriga-se ao cumprimento do RGPD em vigor na Águas do Algarve, bem como ao tratamento adequado dos dados pessoais aos quais aceda no decurso do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Conservação de Dados Pessoais

A SEGUNDA CONTRAENTE deve conservar os dados pessoais recolhidos apenas durante o prazo que for necessário no âmbito da execução do contrato e de acordo com as instruções dadas pela PRIMEIRA CONTRAENTE.

Cláusula 9.ª

Transferência de Dados Pessoais

A SEGUNDA CONTRAENTE não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da PRIMEIRA CONTRAENTE.

Cláusula 10.ª

Caução

1. A SEGUNDA CONTRAENTE garantiu mediante garantia bancária n.º 218, à primeira solicitação, no valor de **15.001,00 EUR (quinze mil e um euros)**, emitida pela Entidade Caixa de Crédito Agrícola Mútuo das Serras de Ansião, C.R.L., a título de caução, na percentagem de **5% (cinco por cento)** do preço contratual referido no n.º 1 da cláusula 3.ª, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato.

2. O regime para liberação dos valores retidos e mencionados nos números anteriores é o previsto pelo artigo 295.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato a PRIMEIRA CONTRAENTE, aplicará à SEGUNDA CONTRAENTE, as penalidades previstas no Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 12.^a**Notificações**

As informações, comunicações ou avisos trocados ou devidos no âmbito deste contrato serão emitidos por escrito, enviados por e-mail, por correio registado, ou entregues em mão, nas seguintes direções de cada uma das PARTES, salvo prévia indicação em contrário por parte da CONTRAENTE interessada na receção da informação:

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.:

Morada: Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro

Telef. +(351) 289 899 070

Correio eletrónico: geral.ada@adp.pt

BIOSMART – Soluções Ambientais, S.A.:

Morada: Rua de Tomar, n.º 80, 2495-185 Santa Catarina da Serra

Telef.: +(351) 244 749 100

Correio eletrónico: geral@biosmart.pt

Cláusula 13.^a**Legislação Aplicável**

1. Todos os direitos e obrigações emergentes desta aquisição de serviços são regulados por este contrato e pelos documentos que dele ficam a fazer parte integrante.
2. Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação portuguesa em vigor.

Cláusula 14.^a**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a**Encargos**

Todos os encargos decorrentes da celebração deste contrato serão suportados pela PRIMEIRA CONTRAENTE, com exceção dos impostos legalmente devidos pela SEGUNDA CONTRAENTE, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 94.º do CCP.

Cláusula 16.^a**Nomeação de Gestor de Contrato**

Nos termos do disposto do artigo 290.º - A do CCP, é nomeado pela PRIMEIRA CONTRAENTE como Gestor de Contrato XXXXXXXXXX

O presente contrato é feito em dois exemplares.

Faro, 19 de fevereiro de 2021

Pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.



Pela BIOSMART, S.A.

